



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1669

Manaus, Sexta-feira, 07 de junho de 2019

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 105080/2019

Interessado: Alfredo Afonso Ribamar de Freitas
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 17/06/2019 a 06/07/2019.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 105417/2019

Interessado: Theo Ferreira Pará
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2019, originalmente previstas para o período de 02/12/2019 a 21/12/2019, para fruição no período de 08/07/2019 a 17/07/2019.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 105479/2019

Interessado: Trícia Pereira de Melo
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve: Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 19/07/2019 a 25/07/2019, anteriormente fixado de 25/06/2019 a 01/07/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 105497/2019

Interessado: André Felipe Lima Stacciarini
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2019, originalmente previstas para o período de 14/10/2019 a 23/10/2019, para fruição no período de 26/02/2020 a 06/03/2020.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 105501/2019

Interessado: Leandro Viana Meneghini
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 02/09/2019 a 04/09/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1591/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os 4000121-11.2019.8.04.0000, 4001742-53.2019.8.04.0000, 0003764-45.2019.8.04.0000, 0002579-69.2019.8.04.0000, 4001774-82.2018.8.04.0000, 0005422-41.2018.8.04.0000, 4003419-50.2015.8.04.0000, 4001644-58.2019.8.04.0000 e 0003120-05.2019.8.04.0000, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de junho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1598/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o ATO PGJ N.º 101/2001, datado de 16 de abril de 2001, e suas alterações, o qual regulam as atribuições dos Membros do Ministério Público quando não houver expediente forense, nos plantões do Poder Judiciário, ou fora dos dias e horário de expediente comum, terão atribuições para atuar nos casos que reclamem solução de urgência;

CONSIDERANDO o ATO N.º 048/2019/PGJ, datado de 31 de janeiro de 2019, o qual disciplina a designação de membro desta Instituição para o plantão forense de Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. CLARISSA MORAES BRITO, Promotora de Justiça de Entrância Final, como plantonista junto à Área da Infância e Juventude, no período de 09.06.2019 a 15.06.2019.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de junho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1599/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI nº 2019.005343, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. FLÁVIO FERREIRA LOPES, Procurador de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 95.2019.AJ-PGJ.0334314.2019.011007, datado de 04.06.2019,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 318, §1.º, da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. FLÁVIO FERREIRA LOPES, Procurador de Justiça, 02 (dois) meses de Licença Especial, referentes ao período aquisitivo de 22.06.2014 a 21.06.2019, para fruição no período de 21.10.2019 a 19.12.2019.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de junho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1600/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MARCELO DE SALLES MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para participar das audiências da 6.ª Vara Criminal da Capital, no dia 05.06.2019.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de junho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1601/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ, Promotor de Justiça de Entrância Final, para participar das audiências da 6.ª Vara Criminal da Capital, no dia 06.06.2019.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de junho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1602/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para participar das audiências da 6.ª Vara Criminal da Capital, no dia 07.06.2019.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de junho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1604/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XXVII, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no ATO PGJ N.º 101/2001, datado de 16 de abril de 2001, e suas alterações, o qual regulam as atribuições dos Membros do Ministério Público quando não houver expediente forense, nos plantões do Poder Judiciário, ou fora dos dias e horário de expediente comum, terão atribuições para atuar nos casos que reclamem solução de urgência;

CONSIDERANDO o disposto no ATO PGJ N.º 251/2015, datado de 04.12.2015, que trata das audiências de custódia, durante o plantão forense, no âmbito deste Ministério Público do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão da Área Criminal e Custódia, fixada pelas Portarias n.ºs 0850 e 0851/2019/PGJ, datadas de 26.03.2018, na forma abaixo discriminada:

Período: 09.06.2019 a 15.06.2019

EXCLUIR:

Dr. ÍTALO KLINGER RODRIGUES DO NASCIMENTO

INCLUIR:

Dr. DAVI SANTANA DA CÂMARA

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de junho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1606/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar desta data, os termos da Portaria n.º 1566/2019/PGJ, datada de 03.06.2019, que designou o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para atuar nos processos em trâmite na Vara de Execuções Penais (VEP).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de junho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1607/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.011981, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0237170-12.2015.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. HILTON SERRA VIANA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 21.ª Promotoria de Justiça da Capital (1.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0237170-12.2015.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de junho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1608/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.011982, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0240846-65.2015.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MARCELO PINTO RIBEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 6.ª Promotoria de Justiça da Capital (4.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0240846-65.2015.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de junho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1609/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.011984, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0245231-27.2013.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. HILTON SERRA VIANA, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 85.ª Promotoria de Justiça da Capital (1.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0245231-27.2013.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de junho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1610/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.011985, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0602712-59.2019.8.04.0001;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO LÁZARO DE MORAIS CAMPOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 94.ª Promotoria de Justiça da Capital (9.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0602712-59.2019.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de junho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1612/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Despacho proferido nos Autos n.º 0003246-60.2016.8.04.0000, oriundo do Tribunal de Justiça do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONSIDERAR DESIGNADO o Exmo. Sr. Dr. RUY MALVEIRA GUIMARÃES, Promotor de Justiça de Entrância Final, Assessor do Gabinete de Assuntos Jurídicos, para participar da Audiência de Conciliação referente aos Autos n.º 0003246-60.2016.8.04.0000, onde figuram, como Credores, José Wanderley Ferreira e outros, e, como Devedor, a Prefeitura Municipal de Canutama, realizada no dia 05.06.2019, às 9h, na sede do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de junho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1613/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Despacho proferido nos Autos n.º 0003285-57.2016.8.04.0000, oriundo do Tribunal de Justiça do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONSIDERAR DESIGNADO o Exmo. Sr. Dr. RUY MALVEIRA GUIMARÃES, Promotor de Justiça de Entrância Final, Assessor do Gabinete de Assuntos Jurídicos, para participar da Audiência de Conciliação referente aos Autos n.º 0003285-57.2016.8.04.0000, onde figuram, como Credores, Dalton Pantoja Felix e outros, e, como Devedor, a Prefeitura Municipal de Canutama, realizada no dia 05.06.2019, às 9:30h, na sede do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de junho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0562/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 51 da Lei n.º 1762, de 14 de novembro de 1986 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2019.011938 – SEI,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora FABÍOLA DE SOUZA DE MENDANHA, Agente de Apoio – Administrativo, para responder pela função gratificada de Chefe do Setor de Compras e Serviços desta Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 05 a 14 de junho de 2019, em razão do gozo de férias regulamentares do servidor CLEITON DA SILVA ALVES, Agente de Apoio-Administrativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 05 de junho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0563/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2018.015278,

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores desta Procuradoria-Geral de Justiça os senhores CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA, Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicações, e RAPHAEL VITORIANO DE BASTOS, Agente de Apoio - Técnico de Telecomunicações, para atuar, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo n.º 016/2019-MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público e a empresa EYES NWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGEM LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviço de conectividade ponto a ponto, em fibra óptica, na cidade de Manaus, através de conexão entre redes de dados nas pontas A e B, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.014/2019-CPL/MP/PGJ;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karlá Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karlá Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

II – No impedimento e/ou afastamento do gerenciador e fiscal titular, ficam designados como Gestor/Fiscal substitutos do referido Contrato o(a) Diretor(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação desta Procuradoria-Geral de Justiça, bem como o servidor JEFFERSON SILVA DO NASCIMENTO, Agente de Apoio Técnico de Telecomunicações.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 05 de junho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0564/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.011718 – SEI,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de plantão do Setor de Transporte da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, fixada por força da Portaria nº 0334/2019/SUBADM, de 27.03.2019, e modificada pelas Portarias nºs 0365/2019/SUBADM, de 05.04.2019, 0421/2019/SUBADM, de 24.04.2019, 0431/2019/SUBADM, de 26.04.2019, 0454/2019/SUBADM, de 07.05.2019 e 0494/2019/SUBADM, de 14.05.2019 e 0548/2019/SUBADM, de 29.05.2019, na forma como segue:

Período 03.06 a 09.06.2019
EXCLUIR: MARCOS DE SOUZA OLIVEIRA
INCLUIR: EMERSON LIMA SILVA

Período 10.06 a 16.06.2019
EXCLUIR: GIESE MARTINIANO SOUSA
EXCLUIR: MILTON MENEZES DINIZ
INCLUIR: ED WILSON VASCONCELOS MELO
INCLUIR: MARCOS DE SOUZA OLIVEIRA

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 06 de junho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0565/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.004081 – SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) Diretor(a) de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, para acompanhar, gerir e fiscalizar o Termo de Cessão de Servidor n.º 016/2019-MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público Estadual e a Prefeitura Municipal de UARINI/AM, cujo objeto consiste em disciplinar a cessão de servidor(es) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do

CEDENTE, bem como o reembolso das despesas com pagamento de vencimentos, salários, vantagens, encargos sociais, previdenciários e demais despesas do(s) servidor(es) cedido(s), que serão designados exclusivamente para desempenhar suas funções nas Promotorias de Justiça do CESSIONÁRIO instaladas na comarca a que pertencer o município;

II – No impedimento e/ou afastamento do(a) gerenciador(a) titular, fica designado(a) como gestor/fiscal do referido Termo de Cessão, o(a) Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 06 de junho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 236.2019.02AJ-SUBADM.0336835.2019.009320

Autos: 2019.009320

Assunto: Solicita aquisição de instrumental técnico de Psicologia, em caráter de urgência.

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 54 (0321329), de lavra da Sra. SUANMA UCHOA DE ARAÚJO, Agente Técnico – Psicóloga, por meio da qual solicitou a aquisição do instrumental técnico Rorschach - Sistema de Avaliação por Desempenho (SILVA, Rodrigues Danilo; MIGUEL, Fabiano Koich. R-PAS - Sistema de Avaliação por Performance no Rorschach. Editora: Hogrefe CETEPP - Centro Editor de Testes e Pesquisas em Psicologia), para a devida execução de perícias.

CONSIDERANDO que o Setor de Compras e Serviços - SCOMS vislumbrou, na espécie, a existência de causa de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Sistema de Administração Financeira Integrada da SEFAZ – AFI, as contratações realizadas por esta Casa Ministerial no subelemento de despesa 449052.08 – Aparelhos, equipamentos, utensílios médicos, odont. e hospitalares, durante o exercício de 2019, não ultrapassaram o limite correspondente;

CONSIDERANDO que por meio do Parecer n.º 73 (0336802) a Assessoria Jurídica opinou pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, com arrimo no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 c/c Decreto Federal n.º 9.412/2018.

R E S O L V O:

I –DECLARAR dispensável o certame licitatório, com esteio no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93;

II – ADJUDICAR à empresa CEPAM CENTRO DE ESTUDOS PSIC. AMAZONAS., CNPJ n.º. 34.548.883/0001-90, no valor de R\$ 1.482,50 (um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme o Quadro-Resumo n.º 150/2019 (0331733);

III – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para as providências cabíveis.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 05 de junho de 2019.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedor-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Jutai/AM, em cumprimento ao § 1º, do art. 10 da Resolução 548/2007 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivado o Inquérito Civil Nº 005/2014 – PJ Jutai/AM.

Informe-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no § 1º do art. 5º da Resolução 5488/07/CSMP, a ser interposto na Promotoria de Jutai/AM, localizada à Rua Cícero Tuchaua, nº 750, Santo Antônio, Jutai/AM.

Jutai/AM, 06 de junho de 2019.

ELANDERSON LIMA DUARTE
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

AVISO Nº 009.2019
AUTOS: Inquérito Civil nº 017.2018.000578
FORNECEDOR: Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica – FUCAPI

Manaus, 27 de maio de 2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39, § 4º da Resolução nº 006/2015-CSMP, vem INTIMAR as partes interessadas no Inquérito Civil nº 017.2018.000578 para se manifestarem, caso assim desejem, acerca da decisão de ARQUIVAMENTO do referido procedimento investigatório, pelas razões expostas na Promoção de Arquivamento nº 014.2018, cópia em anexo, disponível para consulta nesta 52ª PRODECON, tendo em vista o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Em resumo, o citado procedimento investigatório foi instaurado em 21/05/2018, a fim de apurar as NFs denunciando o fornecimento inadequado de serviços, a divulgação de publicidade abusiva, bem assim como compor os danos decorrentes dessas práticas em prejuízo dos consumidores, por parte da FUCAPI e de terceiros.

Sendo assim, concede-se a oportunidade de qualquer interessado apresentar diretamente ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão de julgamento dos supracitados autos, recurso administrativo em face desta decisão, na forma do art. 39, § 6º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Informa-se ainda que eventuais prejuízos decorrentes dos danos materiais e/ou morais deverão ser discutidos individualmente na via judicial.

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, podendo ser contactada pelos números que seguem no cabeçalho desta página.

Atenciosamente,

OTÁVIO DE SOUZA GOMES
Promotor de Justiça, em substituição legal pela 52ª PRODECON

INQUÉRITO CIVIL nº 017.2018.000578.
Assunto: Recusa de entrega de Certidão de Conclusão de Curso por motivo de inadimplência.
Fornecedor: FUCAPI – Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO nº 014.2018
Art. 39, III, da Resolução nº 006/2015 – CSMP

Trata-se do inquérito civil nº 040.2018.000578, instaurado a partir de notícia de fato encaminhada à esta 52ª PRODECON, informando sobre a cobrança abusiva de juros pela Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica – FUCAPI. Segundo o reclamante, os juros cobrados impedem sua matrícula no último módulo de estágio para a conclusão do curso. Afirma ainda que a FUCAPI se recusa a negociar o pagamento das prestações em atraso.

Além da NF sob análise, vieram a esta 52ª PRODECON trinta e sete outras NFs tendo por reclamado a FUCAPI, tratando de diversas outras questões sobre a solução de continuidade na prestação de serviços devido a pendências judiciais.

Através do Ofício nº 2018/0000032168, solicitaram-se informações à FUCAPI sobre a questão proposta, tendo respondido que, através da contratação da empresa AZIONE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EIRELI, estariam delegados a administração dos serviços na área educacional, respondendo a empresa por todas as demandas educacionais.

Buscou-se comunicar a empresa, através da Notificação no 027.2018, a audiência para tratar das questões propostas, todavia, foi constatado pelo setor de protocolo desta instituição que no referido endereço, fornecido pela AZIONE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EIRELI, através de sua comunicação Ofício GDA nº 001/2018, de 23/04/2018 (fls. 13/14), acha-se um prédio cujas salas indicadas estão desabitadas.

As respostas da empresa, tal como constam às fls. 13 e 14, são inadequadas às questões que, desde a primeira NF recebida, se somam em número considerável conta a FUCAPI e a empresa que contratou, a AZIONE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EIRELI.

A par das reclamações, consta ainda a Ação Civil Pública nº 061379691.2018.8.04.0001, tratando-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE INTERVENÇÃO JUDICIAL EM FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO, COM PEDIDO DE LIMINAR, cujo pedido é: (1) O afastamento da atual diretora-executiva e dos membros do Conselho Diretor; (2) A indisponibilidade de bens móveis e imóveis dos integrantes do Conselho Diretor; (3) A nomeação de uma pessoa de confiança deste Juízo para ficar a frente da direção da FUCAPI, até que se regularize sua atual situação ou se concretize sua extinção para apurar: (a) a real situação financeira da FUCAPI; (b) a possibilidade de continuação de suas atividades, com a entrada de um novo mantenedor ou o pedido de recuperação judicial; (c) a responsabilidade dos membros do Conselho Diretor nos danos patrimoniais sofridos pela fundação.

Além dos pedidos principais, pedem-se medidas decorrentes da indisponibilidade de bens, sendo comunicações e solicitações de medidas ao Banco Central – BACEN, através do sistema BACEN-JUD, ao Cartório de Registro de Imóveis, ao DETRAN-AM e à Comissão de Valores Imobiliários – CVM.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karlá Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvania Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karlá Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Em 18 de junho de 2018, foi realizada audiência, conforme Termo de fls. 480 a 481, com os representantes da FUCAPI, durante a qual foi celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 002.2018, de fls. 482 a 484.

Este é o relatório. Passo a manifestar-me.

Compulsando os autos, pode-se observar situação irregular por parte da Fornecedora, entretanto, considerando a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta que abrange integralmente o objeto do Inquérito Civil nº 040.2018.000578, este Órgão Ministerial promove o arquivamento dos presentes autos, por esse colendo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos dos artigos 39, III, da Resolução nº 006/2015 CSMP.

Cientifiquem-se as partes interessadas, para, querendo, oferecerem suas razões de recurso, na forma do art. 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015 – CSMP/AM.

Instaure-se o Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta nº 002.2018.

Manaus, 28 de junho de 2018.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

AVISO

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Jutai/AM, em cumprimento ao § 1º, do art. 10 da Resolução 548/2007 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivado o Inquérito Civil nº 009/2014 – PJ Jutai/AM.

Informe-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no § 1º do art. 5º da Resolução 5488/07/CSMP, a ser interposto na Promotoria de Jutai/AM, localizada à Rua Cícero Tuchaua, nº 750, Santo Antônio, Jutai/AM.

Jutai/AM, 06 de junho de 2019.

ELANDERSON LIMA DUARTE
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

AVISO Nº 008.2019
AUTOS: Inquérito Civil nº 040.2018.000481
FORNECEDOR: Carrefour
CONSUMIDOR(A): Felipe Vieira Melgaço

Manaus, 27 de maio de 2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39, § 4º da Resolução nº 006/2015-CSMP, vem INTIMAR as partes interessadas no Inquérito Civil nº 040.2018.000481 para se manifestarem, caso assim desejem, acerca da decisão de ARQUIVAMENTO do referido procedimento investigatório, pelas razões expostas na Promoção de Arquivamento nº 009.2019, cópia em anexo, disponível para consulta nesta 52ª PRODECON, tendo em vista o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Em resumo, o citado procedimento investigatório foi instaurado em 21/05/2018, a fim de apurar e colher informações junto ao Fornecedor Carrefour sobre as condições em que são veiculadas promoções para pagamento com o cartão de crédito Carrefour.

Sendo assim, concede-se a oportunidade de qualquer interessado apresentar diretamente ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão de julgamento dos supracitados autos, recurso administrativo em face desta decisão, na forma do art. 39, § 6º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Informa-se ainda que eventuais prejuízos decorrentes dos danos materiais e/ou morais deverão ser discutidos individualmente na via judicial.

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, podendo ser contatada pelos números que seguem no cabeçalho desta página.

Atenciosamente,

OTÁVIO DE SOUZA GOMES

Promotor de Justiça, em substituição legal pela 52ª PRODECON

INQUÉRITO CIVIL nº 040.2018.000481

Assunto: Supostas práticas abusivas.

Fornecedor: Carrefour

Consumidor: Felipe Vieira Melgaço

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO nº 009.2019

(Art. 39, I, da Resolução nº 006/2015 – CSMP)

Trata-se da Inquérito Civil nº 040.2018.000015, encaminhada à esta 52ª PRODECON, na qual o consumidor informa que o Carrefour realiza promoções nas quais somente é possível obter o menor preço se o pagamento for efetuado mediante o cartão de crédito Carrefour.

Acrescenta que, mesmo que o consumidor opte pelo pagamento em dinheiro, em algumas promoções, o valor mediante pagamento pelo cartão de crédito carrefour é ainda mais baixo.

Foi enviado o Ofício nº 229.2018, de fls. 13, requisitando informações do Carrefour Comércio e Industria Ltda. sobre os apresentados pelo consumidor, bem como as ofertas vinculados ao cartão de crédito.

Em resposta, o Fornecedor apresentou manifestação de fls. 33 a 67, na qual esclarece, em síntese, que o Supermercado Carrefour não administra o Cartão Carrefour, sendo este último, de responsabilidade do Banco CSF.

Informa que eventuais promoções vinculadas a utilização do Cartão Carrefour ocorre por descontos concedidos diretamente na fatura do cartão, não sendo uma oferta do supermercado, mas sim da administradora do cartão, que são pessoas jurídicas independentes.

Este é o relatório. Passo a manifestar-me.

Analisando os fatos apresentados, observa-se que o cerne da questão encontra-se na diferenciação dos preços para variadas modalidades de pagamento, em especial o pagamento à vista e o pagamento mediante cartão de crédito.

Ocorre que, após o advento da Lei 13.455/17, é possível a diferenciação de preços oferecidos ao público em função do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

prazo ou do instrumento de pagamento utilizado, sendo obrigação do Fornecedor a informar aos consumidores as condições de pagamento e preços.

Diz a Lei 13.455 de 26 de junho de 2017:

Art. 1º Fica autorizada a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado.

Parágrafo único. É nula a cláusula contratual, estabelecida no âmbito de arranjos de pagamento ou de outros acordos para prestação de serviço de pagamento, que proíba ou restrinja a diferenciação de preços facultada no caput deste artigo.

Art. 2º A Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A: Art. 5º-A O fornecedor deve informar, em local e formato visíveis ao consumidor, eventuais descontos oferecidos em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado.

Parágrafo único. Aplicam-se às infrações a este artigo as sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Como pode ser observado, o Fornecedor cumpriu com seu dever de informações, conforme imagem de fls. 8, não havendo restrição legal quanto a diferenciação de preços a depender da forma de pagamento.

Isto posto, não sendo necessário a adoção de novas diligências, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Inquérito Civil, nos termos do Art. 39, I, da Resolução nº 006/2015 – CSMP.

Cientifiquem-se as partes interessadas, para, querendo, oferecerem suas razões de recurso, na forma do art. 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015 – CSMP/AM.

Manaus, 16 de outubro de 2018.

Sheila Andrade dos Santos
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 010/2019 PJJURUÁ

EXTRATO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 005.2019

Data da Instauração: 06/06/2019

Promotoria de Justiça de Juruá

Objeto: acompanhar e fiscalizar: resolvo instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar: a) a aquisição de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde; b) o efetivo conserto/manutenção ou substituição de cadeiras odontológicas e esterilização do material; c) climatização adequada da recepção da Unidade Básica de Saúde Edson Jaciguara Edy; d) instalação adequada com maquinário próprio para o exercício da atividade de macroscopia; e) a reforma das instalações sanitárias, adequando-as a pessoas com deficiência;

Juruá (AM), 06 de junho de 2019.

ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA
Promotora de Justiça da 1ª PJ de Juruá

AVISO Nº 2019/0000096466.60PROCEAP

AVISO Nº 049.2019.60ºPROCEAP

O Promotor de Justiça VITOR MOREIRA DA FONSÊCA,

respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições legais, comunica ao interessado o ARQUIVAMENTO da NF nº 040.2019.000753, instaurado para “apurar suposta recusa de registro de boletim de ocorrência em desfavor de Suelen Caroline de Azavedo Batista”. As razões do arquivamento estão expostas na Decisão Terminativa nº 2019.00000087313.60.PROCEAP, que se encontra à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça.

Outrossim, qualquer cidadão poderá apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando o arquivamento, que serão colacionados aos autos, para apreciação. A fim de que se dê ciência do presente arquivamento à coletividade, publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

Manaus, 6 de junho de 2019.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça
Respondendo pela 60ªPROCEAP

NOTIFICAÇÃO Nº 2019/0000094325.59PRODHED

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Promotora de Justiça titular da 59ª PRODHEd, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA a Sra. ÂNGELA CRISTINA SOARES DA SILVA GADELHA, endereço Rua Alfredo da Mata, 18 A, São Jorge, nesta cidade, requerente na Notícia de Fato nº 040.2019.000256, que relata conduta de suposto assédio moral praticado pela gestora da Escola Estadual General Sampaio, a Sra. Andréa Augusta Rodrigues Colas de Amorim, para tomada de ciência de indeferimento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, em consonância com o disposto no art. 23º, inciso IV da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Abaixo, subscreve-se o DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 2019/0000078594.59PRODHEd:

1. DOS FATOS

A presente Notícia de Fato – 59ª PRODHEd relata conduta de suposto assédio moral praticado pela gestora da Escola Estadual General Sampaio, a Sra. Andréa Augusta Rodrigues Colas de Amorim.

Relatou a noticiante que não foi autorizada a usufruir licença luto, bem como licença para cuidar da filha, sendo obrigada a tirar licença prêmio.

Afirmou ainda que já foi ofendida com palavras de baixo calão e o fato da gestora perseguir a noticiante e outros servidores. Em consulta ao sistema MP VIRTUAL, verifica-se que conduta semelhante foi objeto de investigação no Procedimento Preparatório nº 4.965/2015, no qual tramitou na 55PRODHEd.

Ademais, conforme DOE nº 33370 publicado no dia 22 de setembro de 2016, a Resolução nº 007 de 30 de maio de 2016, resolveu advertir a gestora denunciada e sugerir que seja acompanhada pela equipe técnica da Coordenadoria Distrital 04, com relação a gestão de pessoas.

2. DAS PROVIDÊNCIAS EMPREENDIDAS

Instada a apurar os fatos, a SEDUC, por meio do ofício de nº 947/2019-GS/SEDUC, apresentou informações com fito de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

esclarecer a denúncia.

Juntou cópia do Relatório Final dos trabalhos da Comissão de Sindicância e da Portaria que a constituiu para apurar supostas ofensas cometidas pela ex-gestora da Escola Estadual General Sampaio.

Analisando os documentos juntados, verificou-se que a Comissão Sindicante constatou que a denúncia tem procedência, após a oitiva das pessoas que prestaram esclarecimentos.

Conforme Relatório, foi unânime sobre a postura da ex-gestora Andréa Augusta Rodrigues Colas Amorim ao infringir as leis que norteiam a postura ética profissional do servidor público.

A conduta da denunciada foi enquadrada nos dispositivos da Lei nº 1.778/1987 (arts. 150, 151, 152, 155 e 156), bem como a Lei nº 2.869/2003, Código de Ética profissional dos servidores públicos civis e militares do Estado do Amazonas.

Ademais, a Comissão Sindicante entendeu que a servidora Ângela Cristina Soares da Silva Gadelha, merendeira readaptada, ao usar as redes sociais para denegrir a pessoa da ex-gestora, infringiu o disposto na Lei nº 1.762/1986 (artigo 149).

Conforme Ofício nº 1314/2019-GS/SEDUC às fls. 44/153, os autos foram encaminhados para a Comissão de Regime Disciplinar do Magistério-CRDM para apurar e/ou aplicar as medidas disciplinares cabíveis.

Verifica-se que a notícia de fato relata comportamentos de servidores que podem ser imputados como descumprimento do estatuto dos servidores públicos municipais e devem estar sujeitos à sindicância.

Desse modo, a omissão por quem tem o dever de apurar diante de tais posturas podem ensejar a repetição de tais atitudes em outras escolas, legitimando que a prática de assédio moral, dentro das escolas, são naturais.

Após análise da documentação juntada, verifica-se que a SEDUC informou a adoção de medidas necessárias, qual seja, a instauração de sindicância para apurar a conduta da ex-gestora.

Após análise da documentação carreada ao presente procedimento, verifica-se a ausência de justa causa para a continuidade da presente investigação, no sentido de que a SEDUC adotou as providências necessárias para averiguar o fato narrado na presente notícia.

Diante dessas informações, e considerando que foi solucionada a irregularidade apontada na inicial e que não há prejuízo quanto à efetivação do direito social à educação, não resta outro caminho a não ser promover pelo arquivamento dos presentes autos.

3. DA CONCLUSÃO

Desta feita, com base nos fundamentos acima expostos, DETERMINO o INDEFERIMENTO da presente Notícia de Fato nº 040.2019.000256, com resolutividade, com fundamento no inciso III do artigo 23 da Resolução 006/2015 do CSMP, in verbis:

Art. 23 O membro do Ministério Público indeferirá a notícia de fato de natureza cível: (...)

III – se os fatos apresentados já se encontrarem solucionados;

Adotem-se as seguintes providências:

a) Cientifique-se o requerente por Publicação no Diário Oficial

Eletrônico do Ministério (DOMPE) nos termos do art. 18, § 1º, da Res. 006/2015 do CSMP.

b) Decorrido o prazo recursal in albis, certifique-se, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, nos termos do disposto no artigo 20, § 2º, da Resolução n. 006/2015-CSMP/AM.

Cumpra-se.

Manaus/AM, 31 de maio de 2019.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Kárlia Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Kárlia Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho